



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 21125691/2021-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.014271/2021-98

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Jeronimo Augusto dos Santos Alves de Jesus, nacional de Portugal, nascido em 16/05/1960, Portador do Passaporte nº CB530822, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00105_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, O autuado ultrapassou em 267 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 03/02/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 28 de outubro de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que tem união estável com a brasileira Raquel de Souza com quem antes havia iniciado relacionamento afetivo por meio da Internet. Informa também que a convivência do casal é duradoura pública e contínua, e que pretende fixar residência no território brasileiro para manter o núcleo familiar constituído.
4. O recorrente afirma que se cadastrou junto à Receita Federal (CPF nº 706.817.766-25), cadastrou-se como usuário no SUS (nº 7021037343898098). Contudo, salienta no recurso que apenas recentemente foi restabelecida a abertura da fronteira entre Brasil e Portugal.
5. Informa ainda que por falta de informação técnica deixou de renovar o visto de turista. Alega que com a abertura das fronteiras, decidiu retornar a Portugal para requerer sua aposentadoria junto à Segurança Social.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. No que diz respeito a alegação de não saber sobre a prorrogação do prazo que poderia ficar no País, tem-se que todos os estrangeiros são informados do prazo disponível no momento da imigração, bem como da possibilidade de extensão do prazo.
8. Cabe ressaltar também, que é certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, **já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e regularização para Residência com base em reunião familiar** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
9. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros que precisam de atendimentos presenciais.
10. Ressalta-se que com o avanço da vacinação e expressiva redução de casos de Covid-19 este argumento não será mais aceito em casos futuros.
11. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00105_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
12. Notifique-se o autuado da presente decisão, reforçando a **necessidade de regularizar sua situação migratória no país**, já que os atendimentos presenciais já foram retomados.
13. Publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/11/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21125691** e o código CRC **516F6AD7**.

Referência: Processo nº 08280.014271/2021-98

SEI nº 21125691